

MINUTA

Resolução N.º 0000/2017

Aprova o regulamento do Programa “Família Acolhedora” do Instituto Federal de Rondônia - IFRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do IFRO, Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, considerando **Resolução N° 14/CONSUP/IFRO, de 02 de julho de 2015, que trata da mobilidade estudantil, considerando a Resolução nº 42/REIT - CONSUP/IFRO, de 29 de agosto de 2017, que trata do Programa de Internacionalização da Pesquisa, Extensão e Ensino – Pipeex**, e considerando ainda a política de Internacionalização do IFRO,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Programa “Família Acolhedora” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO, XX de XX de 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA *FAMÍLIA ACOLHEDORA* DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º - O Programa *Família Acolhedora* do IFRO consiste em cadastrar famílias voluntárias para receberem em suas residências visitantes que sejam discentes intercambistas, professores ou pesquisadores de instituições estrangeiras ou brasileiras, por período determinado, que estejam em missão para estudo e/ou trabalho no IFRO.

Parágrafo Único: O cadastro de famílias é aberto a servidores efetivos do IFRO e a famílias que possuam discentes matriculados no IFRO, desde que atendam aos requisitos desta resolução.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º - O objetivo é possibilitar a recepção de discentes intercambistas, professores ou pesquisadores no IFRO, diminuindo os custos e aumentando a experiência de aprendizagem e solidariedade entre o visitante e a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único – O programa se destina ao acolhimento de discentes intercambistas, professores ou pesquisadores de instituições estrangeiras ou brasileiras, somente.

CAPÍTULO III
DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º - Para o cadastro no Programa *Família Acolhedora*, serão verificados os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade afetiva e financeira;
- II. Convivência familiar estável;
- III. Estrutura física propícia para hospedagem;
- IV. Formalização de participação conforme critérios e etapas definidos pelo IFRO.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - Os participantes terão a oportunidade de:

- I. Estreitar laços de convivência com pessoas de outros países ou regiões do Brasil;
- II. Travar contato com novas culturas, costumes e práticas cotidianas;
- III. Praticar as habilidades orais a fim de melhorar/aprimorar fluência em uma língua estrangeira.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DO TEMPO DE ACOLHIMENTO

Art. 5º - A duração do intercâmbio será estabelecida em editais específicos, conforme o cronograma previsto para visita, estudos e/ou atividade a ser realizada em projeto de pesquisa, ensino ou extensão, levando em conta a disponibilidade e o potencial de recepção da *Família Acolhedora*.

CAPÍTULO II PROPORÇÃO DE INTERCAMBISTAS POR FAMÍLIA

Art. 6º - Será facultativo à *Família Acolhedora* o recebimento de 1 visitante ou 2, no máximo, num mesmo período, desde que apresente meios para o recebimento.

CAPÍTULO III DOS CUSTOS

Art. 7º - Cada *Família Acolhedora* será responsável por prover itens básicos, que serão oferecidos em caráter padrão, e itens complementares, que serão oferecidos conforme manifestação de interesse da *Família Acolhedora*.

Art. 8º - Dos itens básicos:

- I. Espaço para acolhida, contendo mobiliário adequado para estadia e roupas de cama;
- II. Internet Wi-fi

Art. 9º - Dos itens complementares:

- I. Alimentação parcial;
- II. Alimentação Total;
- III. Passeios;
- IV. Transporte parcial;
- V. Transporte total;

§ 1º - A contribuição financeira ou não do visitante para auxiliar nas despesas domésticas e/ou outros eventos será acordada previamente com a *Família Acolhedora*, se for o caso.

CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO AO ESTRANGEIRO

Art. 10º - Os *campi* do IFRO formarão uma Comissão Permanente para Recepção de Visitantes, que será multiprofissional.

Art. 11º - A Comissão Permanente para Recepção de Visitantes será composta, preferencialmente, por membros da equipe da Coordenação de Assistência ao Educando, com participação obrigatória do(a) Assistente Social e do(a) Psicólogo(a) do *campus*, juntamente com a equipe do Centro de Idiomas local,

no caso de visitantes estrangeiros, as quais auxiliarão nas demandas de esclarecimento de dúvidas, orientação, encaminhamentos e avaliação das famílias antes e durante o período de permanência do visitante.

TÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 12º - A equipe multiprofissional da Comissão verificará se a família inscrita atende aos critérios mínimos exigidos para participação no programa. Durante o processo, é fundamental a participação de todo o grupo familiar, vez que a equipe poderá utilizar:

- I. Entrevistas (individuais e coletivas);
- II. Visitas domiciliares;
- III. Dinâmica de grupo, e outras ações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - Estes procedimentos visam observar o princípio de coparticipação e de predisposição para acolhimento, no que tange a disponibilidade emocional, motivação de solidariedade, habilidade interpessoal, experiências anteriores em acolhimento informal, condições gerais da residência, dentre outros aspectos necessários à participação no programa.

CAPÍTULO II DO CADASTRO

Art. 13º - Após a avaliação psicossocial da família, se esta for considerada apta a acolher o visitante, será formalizada a participação no Programa através da assinatura do Termo de Compromisso. Para tanto, a família deverá disponibilizar documento de identificação do responsável, cópia de comprovante de endereço e contatos a fim de facilitar a intermediação entre equipe IFRO-*Família Acolhedora*.

CAPÍTULO III DA INSERÇÃO

Art. 14º - O processo de inserção antecede a chegada do visitante, promove a mediação no grupo familiar e estabelece o contato com as atividades no IFRO. Tal preparação implica em:

- I. Disponibilização das informações iniciais tanto para o visitante como para a *Família Acolhedora*;
- II. Organização da logística de recepção;
- III. Informações sobre direitos e obrigações do visitante, hábitos e costumes da nova estadia, dentre outros;
- IV. Ambientação às normas e regras do IFRO.

Parágrafo Único - O visitante será responsável pela organização e limpeza de seus pertences, contribuindo assim para preservação do ambiente doméstico.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15º – Caberá à Comissão Permanente para Recepção de Visitantes acompanhar o processo de convivência do visitante durante sua permanência no IFRO, podendo realizar encontros e/ou contatos periódicos (via telefone, *internet*, dentre outros) para dirimir eventuais problemas de adaptação à rotina familiar.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16º - A Comissão irá preparar o visitante para o desligamento da *Família Acolhedora*, uma vez que vínculos e/ou dificuldades foram constituídos durante o período, visando:

- I. Orientar sobre fechamento das atividades institucionais (quando for o caso);
- II. Verificar os resultados da experiência da convivência para cada um, através de questionário de avaliação;
- III. Elaborar o relatório final do período de hospedagem.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Todas as intercorrências deste Programa serão resolvidas pelas Pró-Reitorias envolvidas no período de atividades do visitante, juntamente com a Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, e a Assessoria de Relações Internacionais, no caso de visitantes estrangeiros, de acordo com as normativas do IFRO.

Art. 18º – O planejamento, execução e coordenação das ações desse programa ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente para Recepção de Visitantes no âmbito do IFRO.

Art. 19º – Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Permanente para Recepção de Visitantes do IFRO.